



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Fundo Municipal da Educação de São João do Oeste/SC

Secretaria Municipal da Educação

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação visa a prestação de serviços de transporte escolar para o sistema de ensino do Município de São João do Oeste/SC. A necessidade decorre da impossibilidade de renovação do contrato anterior para o referido trajeto, uma vez que a empresa detentora do contrato vigente apresentou pendências de regularidade fiscal, impedindo a continuidade da relação contratual. Adicionalmente, houve uma reestruturação da rota com o acréscimo de nova quilometragem para melhor atender à demanda estudantil, tornando a licitação essencial para garantir o direito constitucional à educação e o cumprimento da Lei Federal nº 14.862/2024.

1.2. Trata-se como prestação de serviço continuado considerando a sua essencialidade, não podendo haver interrupção, sob pena de trazer prejuízos diretos aos estudantes que dele necessitam podendo a sua interrupção comprometer a prestação do serviço público de educação. Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 14.862/2024, deixa claro a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os estudantes matriculados na rede pública de ensino.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal da Educação. Embora o trajeto já existisse, a nova licitação é imposta por fato superveniente (irregularidade do contratado anterior) e pela alteração do percurso original, garantindo que o transporte escolar não sofra interrupção no ano letivo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços do presente processo têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O transporte escolar será executado com destino as Instituições de Ensino, com ônibus,



micro

ônibus, vans, kombis apropriados e em turnos alternados.

3.3. Os veículos devem estar em perfeito estado de uso e excelente conservação seguindo o que rege a legislação própria para o fornecimento do serviço, além de estarem disponíveis para execução imediata após a comunicação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo que os serviços serão executados nos dias letivos, horas e locais que serão estabelecidos pela contratante, de forma continuada.

3.4. Também, para realização dos serviços, é necessário que estejam disponíveis profissionais motoristas devidamente habilitados para realizar o transporte dos alunos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. O quantitativo foi calculado com base na quilometragem do contrato anterior, somada à extensão do novo percurso adicionado para otimização da rota. A estimativa considera a quilometragem diária multiplicada pelos dias letivos previstos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a solução da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas de execução e as modalidades de contratação sob a ótica da eficiência, eficácia e economicidade:

5.1.1. Análise das Alternativas de Execução:

a) Execução Direta (Frota e Pessoal Próprios):

- Justificativa Técnica: A execução direta exigiria que o Município dispusesse de veículos reserva para substituição imediata em caso de panes, além de uma estrutura própria de oficina e gestão de pátio. Atualmente, o quadro de servidores apresenta escassez de motoristas com a habilitação "D" e o curso específico de transporte escolar. A gestão direta sobrecarregaria a Secretaria de Educação com atividades-meio (manutenção, escala de motoristas, gestão de pneus e combustíveis), desviando o foco da atividade-fim pedagógica.

- Justificativa Econômica: O custo de aquisição de novos veículos e o custo de manutenção preventiva e corretiva de uma frota própria são elevados e imprevisíveis. Somado a isso, o regime jurídico dos servidores (estatutário) torna a mão de obra mais onerosa e rígida em comparação ao regime privado, tornando a execução direta economicamente inviável frente ao orçamento disponível.

b) Execução Indireta (Terceirização do Serviço – Solução Escolhida):



- Justificativa Técnica: A terceirização permite que a Administração exija, via edital, requisitos rigorosos de segurança, idade máxima da frota e disponibilidade imediata de veículos reserva. Transfere-se à contratada a responsabilidade técnica pela manutenção e pela regularidade dos motoristas, garantindo que o serviço não seja interrompido por questões operacionais. O mercado local e regional possui expertise e empresas com capacidade técnica comprovada para atender à demanda.

- Justificativa Econômica: Esta opção apresenta o melhor custo-benefício, pois o Município paga apenas pelo serviço efetivamente prestado (quilometragem rodada). Os riscos de depreciação do patrimônio, variações nos preços de peças e encargos trabalhistas são assumidos integralmente pela empresa contratada, conferindo maior previsibilidade orçamentária ao ente público.

5.2. Justificativa da modalidade e forma de contratação:

a) Sistema de Registro de Preços (SRP):

- Justificativa Técnica: O Sistema de Registro de Preços é ideal para contratações onde a Administração não consegue definir previamente o quantum exato a ser demandado ou quando as entregas devem ser parceladas conforme a necessidade. No caso específico do transporte escolar para este trajeto, o objeto é um serviço contínuo, com percurso, horários e quilometragem diária precisamente delimitados. Como se trata de uma demanda previsível, constante e obrigatória (transporte de alunos nos dias letivos), a utilização do SRP seria tecnicamente inadequada, pois não há incerteza sobre a execução do serviço que justifique a natureza de uma "ata de registro".

- Justificativa Econômica: A contratação por meio de Pregão convencional (com obrigação contratual imediata) gera maior segurança jurídica para a empresa vencedora, o que tende a atrair propostas com preços mais competitivos do que em um registro de preços, onde a contratação é apenas uma expectativa de direito.

b) Pregão Eletrônico:

- Fundamentação Técnica: O objeto é classificado como "serviço comum", cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O Pregão Eletrônico é a modalidade preferencial pela Lei 14.133/2021, garantindo celeridade e transparência através de lances em sessão pública virtual.

Fundamentação Econômica: A disputa em tempo real entre os licitantes fomenta a máxima competitividade, permitindo que a Administração obtenha o menor preço por quilômetro



rodado. Diferente de um contrato de longo prazo sem disputa, o pregão assegura que o valor contratado esteja estritamente alinhado aos preços atuais praticados pelo mercado.

5.3. Conclusão: Considerando a inviabilidade técnica de execução direta e da necessidade de reestruturação do trajeto, a administração conclui pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada, adotando o Pregão Eletrônico como rito célere e competitivo para assegurar o interesse público e o transporte dos estudantes matriculados na rede pública. Diante do exposto, a execução indireta via pregão eletrônico é a estratégia que melhor atende aos princípios da eficiência administrativa e do interesse público, garantindo o transporte dos alunos com segurança e menor custo para o erário.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A definição do valor de referência para esta licitação foi pautada por uma análise rigorosa de mercado, utilizando o método de média aritmética simples sobre uma "cesta de preços" composta por fontes distintas e complementares, conforme orienta a Instrução Normativa e a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A pesquisa de preços foi estruturada em dois eixos fundamentais para garantir que o valor estimado reflita a realidade econômica atual do setor de transportes:

I - Contratações públicas similares: foram analisados contratos recentes em municípios da região, selecionando exclusivamente itens onde a especificação técnica do veículo (capacidade de passageiros) é idêntica à necessidade deste trajeto:

- São João do Oeste/SC (Referência Interna): R\$ 6,30/km (valor base de R\$ 6,05 atualizado pelo índice IPCA acumulado de 4,26%).

- Itapiranga/SC: R\$ 5,78/km, para veículo com capacidade mínima de 15 passageiros.

- Xavantina/SC: R\$ 7,55/km, para veículo com capacidade mínima de 15 lugares.

II - Cotações diretas com fornecedores: Foram consultadas 5 (cinco) empresas especializadas, garantindo a pluralidade de orçamentos e a verificação da disposição do mercado privado em atender à nova quilometragem do trajeto.

- Transportes Celur Ltda: R\$ 6,17/km.

- Nego Tur Viagens e Turismo: R\$ 5,70/km.

- Ariel Halmenschlager Ltda: R\$ 6,39/km.

- Marciele Hammes: R\$ 6,50/km.

- Jair Paulo Welter: R\$ 7,01/km.



6.3. Todos os valores coletados foram considerados válidos e integrados ao cálculo da média, uma vez que se mostraram compatíveis com a realidade do mercado regional e com a complexidade do serviço. A base de cálculo priorizou a equivalência técnica, utilizando apenas trajetos realizados com veículos de mesma capacidade (mínimo 15 passageiros), o que assegura a isonomia e a precisão da estimativa em relação ao custo por quilômetro.

6.4. Valor total e justificativa do teto orçamentário: o valor unitário médio apurado serviu de base para a projeção do valor global. O teto máximo de até R\$ 171.093,00 (cento e setenta e um mil e noventa e três reais) foi calculado considerando o acréscimo de quilometragem da nova rota para otimização do atendimento estudantil, a estimativa de dias letivos para o exercício de 2026, a necessidade de garantir margem para a seleção de uma proposta que assegure a segurança dos alunos sem comprometer a exequibilidade do contrato.

Descrição do Parâmetro	Valor Base
Média Aritmética Global (8 fontes)	R\$ 6,42 / km
Quilometragem Diária Estimada	130 km / dia
Estimativa de Percurso Anual (aprox. 205 dias letivos)	26.650 km
Valor Total Estimado (26.650 km × R\$ 6,42)	R\$ 171.093,00

Este valor representa o limite superior aceitável pela Administração, visando evitar sobrepreço e garantir que a disputa no Pregão Eletrônico busque a maior economicidade possível a partir deste patamar.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O serviço será executado em regime de empreitada por preço unitário (quilômetro rodado), cobrindo o percurso reestruturado de 130 km diários. A logística foi desenhada para otimizar o tempo de deslocamento dos alunos das comunidades de Linha Macuco, Linha Quiaiaqui e Linha Blume, garantindo que o acréscimo de quilometragem resulte em maior capilaridade e conforto, reduzindo o tempo de espera nos pontos de embarque.

7.2. A solução exige a disponibilização de veículo (ônibus, micro-ônibus ou van) com capacidade mínima de 15 passageiros, em estrito cumprimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e resoluções do CONTRAN para transporte escolar. O veículo deverá passar



por inspeções semestrais e portar o selo de vistoria do órgão competente, garantindo a integridade física dos estudantes durante todo o período contratual.

7.3. A contratada deverá fornecer motorista devidamente habilitado na categoria "D" ou superior, possuidor de curso de formação de condutor de veículo de transporte escolar (Art. 138 do CTB) e com certidões de antecedentes criminais negativas. A solução prevê que a responsabilidade trabalhista e previdenciária seja integralmente da empresa, desonerando o Município de encargos diretos.

7.4. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, com eficácia vinculada ao calendário letivo.

7.5. A solução inclui a fiscalização rigorosa por meio de planilhas de controle de quilometragem diária, atestadas pela Secretaria de Educação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação diante da entrega do objeto ser conforme necessidade da secretaria solicitante.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A contratação dos serviços de transporte escolar visa alcançar um conjunto de resultados que vai além do simples deslocamento diário dos estudantes entre suas residências e as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino. Trata-se de uma ação estratégica e essencial para garantir o acesso, a permanência e a frequência regular dos alunos nas escolas, em conformidade com o direito fundamental à educação e com as diretrizes legais que regem a oferta do transporte escolar público. O primeiro e mais relevante resultado pretendido é assegurar a regularidade e a continuidade do serviço de transporte ao longo de todo o ano letivo, evitando interrupções que possam comprometer o calendário escolar, o processo de ensino-aprendizagem e a frequência dos estudantes.

9.2. Outro resultado fundamental está relacionado à segurança e à integridade física dos alunos



transportados. Com a contratação de empresas e profissionais devidamente habilitados, veículos em condições adequadas de uso e atendimento às normas de trânsito e segurança veicular, pretende-se minimizar riscos de acidentes, falhas mecânicas e situações que possam colocar em perigo a vida e o bem-estar dos estudantes. O transporte escolar seguro é condição indispensável para tranquilizar as famílias, garantir a confiança da comunidade escolar e cumprir as exigências legais impostas aos entes públicos.

9.3. A contratação busca ainda alcançar o resultado de pontualidade e previsibilidade no deslocamento dos alunos, assegurando que os estudantes cheguem às unidades escolares dentro dos horários estabelecidos para o início e término das atividades pedagógicas. O cumprimento rigoroso dos itinerários, rotas e horários contribui para a organização da rotina escolar, evita atrasos frequentes, reduz evasão e assegura maior aproveitamento do tempo pedagógico, impactando positivamente o desempenho escolar.

9.4. Outro resultado pretendido refere-se à adequação do serviço às particularidades geográficas e sociais do Município, considerando áreas rurais, estradas vicinais, longas distâncias e condições climáticas adversas. A contratação permitirá a definição de rotas planejadas, veículos compatíveis com cada trajeto e ajustes operacionais conforme a demanda real, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua localização, tenham acesso ao transporte escolar em condições dignas e eficientes.

9.5. A execução planejada do serviço também objetiva a redução de faltas, abandono escolar e evasão, especialmente entre alunos que residem em localidades distantes das escolas. O transporte escolar eficiente funciona como um elemento de inclusão educacional, promovendo igualdade de acesso ao ensino e assegurando que fatores logísticos não sejam obstáculo ao direito à educação, sobretudo para estudantes em situação de vulnerabilidade.

9.6. Do ponto de vista administrativo e financeiro, a contratação pretende alcançar o resultado de gestão eficiente e racional dos recursos públicos, por meio da definição clara de rotas, quilometragens, turnos e frequência de viagens. O planejamento adequado do serviço permite controle mais rigoroso da execução contratual, evita pagamentos indevidos, reduz improvisações e contratações emergenciais, além de garantir maior transparência e previsibilidade nos gastos públicos relacionados ao transporte escolar.

9.7. Por fim, espera-se como resultado complementar o fortalecimento da política pública de transporte escolar, assegurando o cumprimento integral da legislação vigente e das responsabilidades do Município no atendimento aos estudantes da educação básica. A



contratação do serviço de transporte escolar representa, portanto, um instrumento essencial para garantir o direito à educação, promover a permanência dos alunos na escola e contribuir diretamente para o desenvolvimento educacional, social e humano das crianças e adolescentes atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Secretaria da Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

10.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação de agente de contratação/pregoeiro, equipe de apoio, comissão de licitação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) assinatura do contrato;
- k) emissão da solicitação de fornecimento; e
- l) realização do empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A execução dos serviços de transporte escolar implica o uso contínuo de veículos automotores, o que pode resultar no aumento do consumo de combustíveis fósseis e, conseqüentemente, na emissão de gases poluentes e de efeito estufa, contribuindo para a degradação da qualidade do ar e para impactos ambientais de médio e longo prazo. Para mitigar esse impacto, a contratação deverá exigir que os veículos utilizados estejam em boas condições de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva periódica comprovada, motores regulados e atendimento às normas ambientais vigentes, além da adoção de rotas planejadas e otimizadas, com o objetivo de reduzir deslocamentos desnecessários e o consumo excessivo de combustível.

12.2. O tráfego diário de veículos de transporte escolar, especialmente em estradas rurais e vias não pavimentadas, pode provocar desgaste da malha viária, compactação do solo, geração de poeira e, em determinadas condições climáticas, intensificação de processos erosivos. Como medida mitigadora, o planejamento das rotas deverá considerar trajetos mais adequados às condições das vias, bem como a organização racional dos itinerários, evitando sobreposição de percursos e tráfego excessivo em áreas sensíveis. Além disso, a fiscalização contratual deverá acompanhar a execução das rotas, possibilitando ajustes sempre que constatados impactos ambientais relevantes.

12.3. A circulação frequente de veículos em áreas residenciais e comunidades rurais pode ocasionar aumento de ruídos, especialmente nos horários de início e término das aulas, caracterizando potencial poluição sonora e desconforto à população local. Para minimizar esse impacto, deverão ser exigidas dos prestadores de serviço práticas de condução responsável, incluindo o respeito aos limites de velocidade, a manutenção adequada dos sistemas de escapamento e a orientação aos motoristas quanto à redução de ruídos excessivos durante paradas e manobras próximas às residências e às unidades escolares.

12.4. A ausência de manutenção adequada dos veículos pode resultar em vazamentos de óleos, lubrificantes e outros fluidos automotivos, bem como no descarte inadequado de resíduos provenientes da atividade, como pneus, filtros e peças substituídas, gerando risco de contaminação do solo e da água. Para mitigar esse impacto, a contratação deverá prever a obrigatoriedade de manutenção periódica em oficinas regularizadas, bem como a comprovação de que os resíduos automotivos gerados são destinados de forma ambientalmente adequada,



conforme a legislação vigente.

12.5. A ineficiência na organização do serviço, com rotas mal dimensionadas ou número excessivo de viagens, pode ampliar os impactos ambientais ao aumentar o consumo de combustível, a emissão de poluentes e o desgaste das vias. Como medida mitigadora, a gestão do contrato deverá priorizar o planejamento eficiente das rotas, o agrupamento racional dos alunos por itinerário e o acompanhamento contínuo da execução, garantindo que o serviço seja prestado de forma econômica, eficiente e ambientalmente responsável.

12.6. Dessa forma, embora o transporte escolar apresente impactos ambientais inerentes à sua natureza operacional, tais impactos podem ser significativamente reduzidos por meio de planejamento adequado, exigência de boas práticas ambientais, manutenção preventiva, organização eficiente das rotas e fiscalização contínua. A adoção dessas medidas assegura que a prestação do serviço atenda não apenas às necessidades educacionais do Município, mas também aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental na administração pública.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A contratação dos serviços de transporte escolar envolve riscos operacionais e administrativos inerentes à prestação contínua de um serviço essencial, exigindo análise criteriosa para que a Administração Pública possa adotar medidas preventivas e corretivas eficazes. Um dos principais riscos identificados é a interrupção ou atraso na prestação do serviço, seja por falhas operacionais, indisponibilidade de veículos ou ausência de motoristas. Tal situação pode comprometer diretamente a frequência escolar dos alunos, gerar atrasos no início das aulas e impactar negativamente o processo pedagógico. Para mitigar esse risco, o contrato deverá prever exigências claras quanto à disponibilidade de veículos e motoristas, prazos rigorosos para substituição em caso de falhas, aplicação de penalidades contratuais e possibilidade de contratação de remanescente ou adoção de medidas emergenciais para garantir a continuidade do serviço.

13.2. Outro risco relevante refere-se à utilização de veículos em condições inadequadas de conservação, segurança ou regularidade documental, o que pode comprometer a integridade física dos estudantes e gerar responsabilidade administrativa e civil ao Município. A mitigação desse risco ocorre por meio da exigência de documentação regular dos veículos, vistorias periódicas, comprovação de manutenção preventiva e fiscalização contínua durante a execução



contratual. Caso sejam identificadas irregularidades, o contrato deverá prever a imediata substituição do veículo ou a suspensão do serviço até a regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3. Há também o risco relacionado à conduta inadequada ou ausência de qualificação dos motoristas, incluindo descumprimento de normas de trânsito, direção imprudente ou ausência de habilitação específica para transporte escolar. Esse risco é mitigado mediante a exigência de motoristas devidamente habilitados, com curso específico para transporte escolar, comprovação de vínculo com a empresa contratada e fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança. A Administração poderá exigir substituição imediata do condutor sempre que constatada conduta incompatível com a natureza do serviço.

13.4. Outro risco analisado refere-se à variação de rotas, distâncias e condições das vias, especialmente em áreas rurais, onde fatores climáticos como chuvas intensas podem comprometer a trafegabilidade, causar atrasos ou impossibilitar temporariamente o acesso às residências dos alunos. Para mitigar esse risco, o planejamento das rotas deverá ser flexível, permitindo ajustes operacionais, alteração temporária de trajetos e reprogramação de horários, sempre com comunicação prévia à Secretaria de Educação e às unidades escolares, garantindo a continuidade do atendimento sem prejuízo aos alunos.

13.5. Existe ainda o risco de inexecução parcial do contrato, seja por descumprimento de horários, não atendimento integral das rotas contratadas ou falhas recorrentes na prestação do serviço. A mitigação desse risco se dá por meio do acompanhamento rigoroso da execução contratual, registros sistemáticos das ocorrências, aplicação gradativa de penalidades e possibilidade de rescisão contratual, caso constatada a incapacidade da contratada em cumprir as obrigações assumidas.

13.6. Por fim, há o risco de impacto financeiro decorrente de falhas de controle e fiscalização, como pagamentos indevidos por serviços não prestados ou divergências entre rotas executadas e valores faturados. Para mitigar esse risco, a Administração deverá adotar mecanismos de controle, como conferência de relatórios de execução, validação das rotas efetivamente realizadas, acompanhamento da quilometragem e fiscalização direta por servidores designados, assegurando que os pagamentos correspondam exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

13.7. Dessa forma, embora a contratação dos serviços de transporte escolar envolva riscos inerentes à sua natureza contínua e essencial, todos os riscos identificados possuem medidas de



mitigação claras, viáveis e eficazes, garantindo segurança jurídica, continuidade do serviço, proteção aos estudantes e adequada gestão dos recursos públicos durante toda a execução contratual.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

14.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **viável**, atendendo aos padrões e preços de mercado e, conseqüentemente, a necessidade a que se destina.

São João do Oeste, 08 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EVERTON KRONE WEHNER
Data: 13/01/2026 13:22:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Everton Krone Wehner

Matrícula nº 1617